

**NOTA TÉCNICA N. 06/2017**

**EMENTA: ORIENTAÇÕES SOBRE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO IVA – ÍNDICE DE VALOR ADICIONADO, PUBLICADO NA PORTARIA Nº 118/2017.**

**Legislação correspondente:**

**Constituição Federal;**

**Lei Complementar nº 63/90;**

**Lei Complementar nº 123/06;**

**Portaria nº 118/17.**

Considerando que o art.158, IV, da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar nº 63/90, com as alterações da Lei Complementar nº 123/2006, dispõem que de toda a arrecadação do ICMS em cada Estado, 25% (vinte e cinco por cento) deve ser destinada aos seus Municípios;

Considerando que a quota de repasse do ICMS é calculada, conforme determinação constitucional, pelo Índice de Participação dos Municípios – IPM;

Considerando que o percentual do ICMS destinado a cada Município é determinado anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado, levando-se em conta a movimentação econômica, a área e a população de cada Município;

Considerando que 75% (setenta e cinco por cento) do IPM corresponde ao Índice de Valor Adicionado (IVA) e 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao Índice de População, Índice de Área e “Índice de Parte Iguatária”;

**ESCLARECEMOS:**

- 1) A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ-BA publicou no dia 30 de setembro de 2017, no Diário Oficial, a Portaria nº 118, de 29 de julho de 2017, com valores adicionados e respectivos índices provisórios dos Municípios do Estado da Bahia, anos-base 2015 e 2016.
- 2) O IVA é um elemento importante para efeito de definição da quota do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) de cada Município.
- 3) O IVA é obtido dividindo-se o VA (valor adicionado) de um determinado Município pelo VA (valor adicionado) acumulado de todo o Estado.

- 4) Com esses novos índices provisórios, cerca de 140 Municípios baianos tiveram decréscimo no IVA médio provisório se comparado ao ano anterior, conforme Portaria SEFAZ nº 189/2016 de 15 de julho de 2016.
- 5) As Prefeituras Municipais terão prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da Portaria, para que apresentem recursos devidamente fundamentados à Secretaria da Fazenda, conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90, na hipótese de haver discordância em relação aos valores e índices relativos ao ano-base de 2016, ora publicados.
- 6) O recurso deverá ser protocolado na unidade fazendária em papel, com obrigatoriedade de apresentação de cópia de igual teor em arquivo magnético, apresentado, por documento, em *compact disc* – CD ou DVD.
- 7) O (a) Prefeito (a) poderá solicitar à SEFAZ por meio de ofício o Relatório de Valor Adicionado DMA, o Relatório de Valor Adicionado CS-DMA, o Relatório de Valor Adicionado PGDAS-D e DASN SIMEI Simples Nacional; o Relatório de Valor Adicionado DEFIS Simples Nacional; o Relatório de Valor Adicional DMD; o Relatório de Omissos DEFIS/DASN SIMEI; o Relatório de Posição de Entrega DMA; o Relatório de DMA Prefeitura; o Relatório de PGDAS-D/DEFIS Prefeitura; o Relatório de DASN SIMEI Prefeitura; o Relatório de Auto de Infração; o Relatório de Produção Agrícola; o Resumo das Bases do Valor Adicionado. Esses documentos são referentes ao IVA Provisório 2016.
- 8) O referido ofício deverá ser destinado ao Gerente da GEIEF/SEFAZ, assinado pelo Prefeito(a), ou por um dos respectivos Secretários de Finanças, de Fazenda ou de Administração, com apresentação de cópia de RG ou documento equivalente, que permita confrontar assinatura. Caso não seja assinado pelos citados, deverá constar a correspondente procuração autenticada.
- 9) Ainda, deverá ser indicada pessoa responsável pelo recebimento dos relatórios (nome completo, RG e CPF).
- 10) O IPM a vigor em um determinado ano, deverá ser calculado no ano imediatamente pretérito (o de 2018 é calculado em 2017), levando-se em consideração a média da movimentação econômica dos dois anos anteriores ao do cálculo e os demais índices em relação ao ano imediatamente anterior ao cálculo (neste caso, 2016 e 2015).
- 11) Após a divulgação do IVA provisório pela SEFAZ/BA, cabe ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/BA, a partir do Valor Adicionado (VA) informado por aquele órgão, calcular o Índice definitivo de Participação dos Municípios no ICMS (IPM).

Portanto, é preciso que os Municípios estejam atentos ao prazo máximo para a interposição do recurso do IVA, que finaliza no dia 30 de julho de 2017.

**Coordenação Jurídica UPB**

(71)3115-5922/23/24/25

coordenacaojuridica@upb.org.br